



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº __, DE 2020. (Do Sr. Fábio Mitidieri)

Altera a Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003 para dispor sobre as condições gerais de pagamento de empréstimos consignados, após a decretação do estado de calamidade pública nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se novo art. 7º-A à Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003:

“Art. 7º-A. Durante o prazo entre o início da vigência do estado de calamidade pública nacional, reconhecida pelo Congresso Nacional, ficam suspensos por 120 (cento e vinte) dias os pagamentos de empréstimos consignados por pessoas físicas.

§1º Caberá às instituições financeiras concedentes dos empréstimos a renegociação dos termos dos empréstimos buscando o alongamento dos prazos originais de pagamento.

§2º Não haverá cobrança de taxas ou encargos, nem a inscrição dos devedores em cadastro de inadimplentes, no âmbito da negociação descrita no §1º.” (N.R.)

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive atualmente um período de grande incerteza, causada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19). A doença, aparentemente, teve início na China mas rapidamente se espalhou por outros países.

Ela tem como características principais o elevado grau de contágio, que pode ocorrer inclusive, quando as pessoas estão assintomáticas, e o impacto sobre os idosos com outras doenças já existentes.

Por essa razão, as autoridades de saúde pública recomendaram à população e aos estabelecimentos comerciais que interrompessem suas atividades visando desacelerar o processo de contágio, já que se ele não for contido, há um risco real de levar o sistema público de saúde ao colapso.

Se do ponto de vista de saúde pública a medida é necessária, do ponto de vista econômico ela traz severa fragilidade para os menos favorecidos, tais como pequenos comerciais, profissionais liberais de profissões menos sofisticadas, dentre outros. Tais profissionais, por não poder auferir renda nesse período, vêm passando por um momento de privação econômica. Mesmo trabalhadores empregados estão sofrendo os efeitos da crise o que muitas são amplificados por outras obrigações, como os empréstimos consignados.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei visa atender aos devedores de empréstimos consignados. O Projeto determina que em caso de calamidade pública nacional, aprovada pelo Congresso Nacional, haja uma interrupção automática por 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos dessas obrigações.

Além disso, o projeto determina a renegociação dos empréstimos com alongamento de seus prazos. Espera-se que tal medida ajude aos devedores de empréstimos consignados a passar por este momento tão complexo para a Economia Brasileira.

Pelas razões expostas, rogo aos meus pares o apoio para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em de de 2020.

DEPUTADO FÁBIO MITIDIERI
PSD/SE

